

RESOLUÇÃO COL. JOR. 008/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta normas para realização de estágio curricular supervisionado para alunos do Curso de Jornalismo conforme a RESOLUÇÃO Nº 02/2009, DE 10 DE MARÇO DE 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Das condições gerais:

Art.1.º – O Curso de Graduação em Jornalismo reconhece como estágio aquela atividade curricular supervisionada realizada em campo de trabalho destinada à complementação de aprendizagem do/a aluno/a, em duas modalidades: *obrigatório e não obrigatório*.

§1.º A realização do estágio curricular obrigatório deve totalizar o mínimo de 240 horas e para sua realização o/a aluno/a deverá estar matriculado nas modalidades Estágio Supervisionado Obrigatório I (120h), Estágio Supervisionado Obrigatório II (120h) e Estágio Supervisionado Obrigatório (240h);

§2.º A realização do estágio curricular não obrigatório consiste na atividade de Vivência Profissional Complementar, integralizando créditos como Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso até o máximo de 4 (quatro) créditos para as atividades comprovadas em até 60 (sessenta) horas;

§3.º O estágio pode ser executado na UFMG, em órgãos específicos ou atividades com viés profissionalizante e que se adequem às condições de acompanhamento profissional, ou externamente à Universidade;

§4.º Fica vedado convalidar como estágio curricular supervisionado os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

Art. 2.º – Em ambas as modalidades, a realização dos estágios está sujeita aos mesmos critérios de aplicação, supervisão e avaliação, devendo cumprir as seguintes exigências:

a) o/a aluno/a deverá ter cumprido etapa inicial de formação acadêmica e concluído pelo menos 3 (três) semestres letivos e 60 (sessenta) créditos, além de estar regularmente matriculado/a no curso de graduação em Jornalismo;

b) o/a aluno/a deverá apresentar ao Colegiado plano de trabalho, com a indicação das atividades a serem realizadas, acompanhadas de termo de compromisso do/a supervisor/a no Campo de Estágio e da anuência formal da Comissão de Estágio, que assim reconhecerá a pertinência do plano de trabalho para a formação acadêmica do estudante;

c) as atividades descritas no plano de trabalho deverão ser pertinentes às áreas de

formação do Curso de Jornalismo;

d) a jornada de trabalho deverá ser compatível com as demais atividades acadêmicas e não deverá ultrapassar o limite previsto na Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

Das condições de execução:

Art. 3.º – O Plano de trabalho deverá conter, obrigatoriamente:

I – a identificação do/a estagiário/a, do Curso, do/a supervisor/a do/a aluno/a no campo de estágio e do/a professor/a responsável pela anuência acadêmica.

II – a anuência de docente atuante no Curso que explicitará o reconhecimento da contribuição do estágio para a formação discente.

§ 1º O/a Coordenador/a do Colegiado não poderá conceder anuências a estágio.

Art. 4.º – O início das atividades do/a estudante, na condição de estagiário/a, só será permitido após o termo de compromisso estar devidamente assinado pelas três partes envolvidas, conforme previsto na Resolução n.º 02/2009, de 10 de março de 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

§ 1.º – A coordenação de Curso não poderá assinar termos de compromisso de estágio cuja data de início seja retroativa a mais de 30 (trinta) dias;

§ 2.º O/a Coordenador/a do Colegiado de Curso é a autoridade que firmará, como interveniente, o termo de compromisso em nome da UFMG.

Art 5.º – A duração do estágio não poderá exceder a 4 (quatro) semestres letivos consecutivos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

§ 1.º A renovação do estágio será semestral.

Do encerramento do estágio e do aproveitamento de créditos

Art. 6.º – O/a aluno/a deverá informar ao Colegiado, por escrito, do término ou interrupção do estágio, encaminhando relatório em que o/a supervisor/a avalia seu desempenho na execução das atividades, assim como o atestado do/a professor/a quanto à qualidade do trabalho.

§ 1.º Cabe ao/à aluno/a fornecer toda a documentação e demais dados necessários que possibilitem avaliar academicamente seu desempenho no estágio;

§ 2.º O Colegiado fará constar no histórico escolar do/a aluno/a nome da instituição em que o estágio foi realizado, natureza das atividades, professor/a orientador/a, período de realização, carga horária e data da entrega do relatório de atividades;

§ 3.º Caso o/a aluno/a não entregue o relatório de atividades, tal situação será indicada no seu histórico escolar;

§ 4.º O Colegiado não poderá assinar termos de compromisso de estágio de alunos/as que não tenham entregado relatórios de estágios anteriores.

Art 7.º – O aproveitamento de créditos de estágio será feito pelo Colegiado com base na documentação apresentada ao término das atividades do estágio.

Art. 8.º – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.

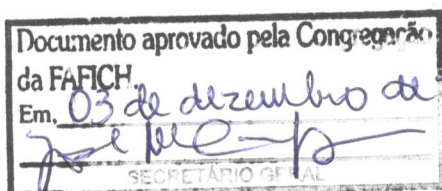


Sônia Caldas Pessoa
Coordenadora do Colegiado de Graduação do
Curso de Jornalismo

COORDENAÇÃO
Colegiado do Curso de
Graduação em Jornalismo

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE
GRADUAÇÃO EM JORNALISMO REALIZADA EM 27/11/2018**

**RESOLUÇÃO APROVADA EM REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS REALIZADA EM
/ /2018**



José Maria Campos Lima
Secretário Geral
FAFICH/UFMG